

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs: 2025/79, 2026/79, 2027/79, 2028/79, 2030/79, 2041/79 e 2040/79.

INTERESSADOS: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal

RELATOR: Cons. Honorato de Lucca

PARECER CEE Nº 1501/79 - CEPG - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulares para o atendimento do pedido. Referido pedido encontra fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1990, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

PROCESSO CEE Nºs. 2025/79 e outros PARECER CEE Nº 1501/79-fls.2.

1. ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
Proc. CEE nº 2025/79
2. LUCIANA GARDENIA DE FREITAS MYOTIN
Proc. CEE nº 2026/79
3. RICARDO MACIEL DE ANDRADE
Proc. CEE nº 2027/79
4. CLÁUDIA YURI KISHIMOTO
ELAINE CRISTINA RIBEIRO
PATRÍCIA SOARES
PRISCILA TAKAFUJI
TATHIANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Proc. CEE nº 2028/79
5. CRISTIAN BATTOCCHIO
Proc. CEE nº 2030/79
6. FLÁVIA REGINA MIRANDA
Proc. CEE nº 2041/79
7. PAULA GALVANO BARBOSA
Proc. CEE nº 2040/79.

São Paulo, 30 de novembro de 1979

a) Cons. Honorato de Lucca

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente